



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

PROCOLO		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>  <b>Nº. 002/2023</b>	
	<b>AUTORIA DA MESA DIRETORA</b>		

**INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, NA FORMA COMO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa da Mesa Diretora e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos contratados temporariamente do Poder Legislativo do Município de Batayporã.

**Art. 2º.** O Auxílio-Alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos da câmara municipal, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, que se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com pagamento no mês da



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”*

PROCOLO		<p><b><u>Projeto de</u></b> <b><u>Lei</u></b> <b><u>Ordinária</u></b></p> <p><b>Nº. 002/2023</b></p>	
	<b>AUTORIA DA MESA DIRETORA</b>		

prestação do serviço, por meio de cartão magnético, ou, na falta deste, em pecúnia, observando-se os artigos 10 e 11 desta Lei.

**Art. 3º.** O Auxílio-Alimentação é de caráter indenizatório, com as seguintes características:

I – não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II – não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;

IV – não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**Art. 4º.** O valor do Auxílio-Alimentação devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos mensalmente todo o dia 20 (vinte), a contar de Abril de 2023, observados as disposições abaixo:

**§1º.** Para desconto dos dias não trabalhados, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês, que serão deduzidos no mês posterior.

**§2º.** Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílio-alimentação, com exceção das seguintes licenças e afastamentos:

- I- Licença prêmio por assiduidade;
- II- Em período de gozo das férias;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

**PROCOLO**

## **Projeto de Lei Ordinária**

**Nº. 002/2023**

### **AUTORIA DA MESA DIRETORA**

- III- Licença gestante, lactante, adotante, e Licença Paternidade;
- IV- Em exercício do mandato de direção sindical;
- V- Em exercício de mandato eletivo no Conselho Tutelar;
- VI- Em missão ou designação de trabalho;
- VII- Em exercício de trabalho em parceria;
- VIII- Em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Poder Executivo e Defensoria Pública;
- IX- Em atendimento a convênios firmados com outros entes federativos;
- X- Estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença não superior a 15 (quinze) dias;
- XI- Por ocasião do casamento do servidor;
- XII- Pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, sogro ou sogra, genro ou nora, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 5º.** A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á por meio de Resolução, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como disponibilidade orçamentária.

**Art.6º.** O presente auxílio poderá ser suspenso temporariamente, por meio de ato do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** O servidor terá o Auxílio-Alimentação cancelado “*ex-offício*” quando ocorrer: exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

<b>PROTOCOLO</b>		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>  <b>Nº. 002/2023</b>	
<b>AUTORIA DA MESA DIRETORA</b>			

**Art. 8º.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 9º.** Compete ao Setor de Contabilidade operacionalizar o disposto nesta Lei, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

**Art. 10.** O Poder Legislativo poderá efetuar a contratação de empresa para gestão dos cartões magnéticos, por meio dos quais, será concedido o auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Batayporã – MS, podendo inclusive firmar parcerias com o Poder Executivo para a contratação da empresa gestora dos cartões.

**§ 1º.** A empresa contratada para gestão dos cartões magnéticos do auxílio alimentação dos servidores da Câmara municipal de Batayporã – MS, deverá credenciar exclusivamente empresas situadas no Município de Batayporã – MS, para utilização do benefício contido no art. 1º desta Lei.

**§ 2º.** Os servidores públicos poderão, com o cartão magnético, adquirir exclusivamente, gêneros alimentícios em empresas do ramo correspondente, situadas no município de Batayporã – MS, que estejam devidamente credenciadas junto a empresa responsável pela gestão dos cartões magnéticos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Poder Legislativo, sendo:

- 01 – Legislativo
- 02 – Câmara Municipal de Batayporã
- 01.01– Câmara Municipal de Batayporã
- 01 – Legislativa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

<b>PROTOCOLO</b>		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>	
		<b>Nº. 002/2023</b>	
<b>AUTORIA DA MESA DIRETORA</b>			

01.031 – Ação Legislativa  
01.031.0001 – Processo Legislativo  
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Presidência.

**Art. 13.** O Presidente regulamentará a presente Lei, no que for preciso, por meio de Resolução, mediante a aprovação em plenário.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º abril de 2023.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 16 de março de 2023.

**João Paulo da Silva Souza**  
Vereador Presidente

**José Henrique P. de Moraes**  
Vereador 1º Secretário

**Vanderley Rodrigues Pedrosa**  
Vice-Presidente

**João Carlos de Souza**  
Vereador 2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

<b>PROCOLO</b>		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>	
		<b>Nº. 002/2023</b>	
<b>AUTORIA DA MESA DIRETORA</b>			

## **JUSTIFICATIVA**

Além da valoração do quadro pessoal desta Casa de Leis é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, bem como contribui para o desenvolvimento da economia local.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicito a apreciação do presente, e aproveito para reiterar os protestos de estimas e antecipo agradecimentos

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 16 de março de 2023.

**João Paulo da Silva Souza**  
Vereador Presidente

**José Henrique P. de Moraes**  
Vereador 1º Secretário

**Vanderley Rodrigues Pedrosa**  
Vice-Presidente

**João Carlos de Souza**  
Vereador 2º Secretário